

LEI nº 3124, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos da FAI- Faculdades Adamantinenses Integradas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, Autarquia Municipal decorrente da unificação prevista na Lei Municipal nº 2819, de 18 de junho de 1998, autorizada a manter 40 (quarenta) bolsas de estudo e a conceder 40 (quarenta) novas bolsas de estudo, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade, aos alunos pertencentes ao corpo discente, exceto dependência e adaptação que deverão ser pagas integralmente.

§ único – A concessão das 40 (quarenta) novas bolsas de estudo previstas neste artigo fica condicionada à comprovação de implementação de receita decorrente do PROBIN.

Artigo 2º - As inscrições para candidatar-se às bolsas de estudo, amplamente divulgadas, serão feitas pelos interessados no início de cada ano letivo, na sede da Autarquia Municipal, em impresso próprio fornecido gratuitamente, anexados os documentos comprobatórios.

Artigo 3º - A Comissão de Bolsas de Estudo será designada pelo Diretor Geral da FAI e terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município.
- b) Dois representantes da comunidade, indicados pelo Prefeito Municipal.
- c) Um representante da direção da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas.
- d) Um representante do Diretório Acadêmico da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas.

Artigo 4º - A Comissão decidirá sobre a concessão das bolsas, homologadas pelo Diretor Geral da FAI, aos interessados que comprovarem:

- a) estar regularmente matriculado em curso superior da FAI;
- b) falta ou insuficiência de recursos para frequentar o ensino superior;
- c) não ter sido reprovado no semestre anterior;
- d) não receber os benefícios do estágio remunerado ou outro benefício estudantil dos governos federal, estadual ou municipal.

§ 1º - Na hipótese do aluno ficar reprovado no final do semestre, perderá os benefícios da bolsa, devendo a mesma ser oferecida ao candidato classificado na lista de espera.

§ 2º - A falta ou insuficiência de recursos financeiros será demonstrada através do seguinte critério:

- a) o índice de carência será definido através da seguinte expressão:

$$\frac{M \times R}{2SM \times N}, \text{ sendo :}$$

R= renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;

M=situação de moradia: a) casa própria ou cedida = 1,0

b) casa alugada ou financiada = 0,7

N= número de pessoas do grupo familiar;

2SM= valor referente a 02 salários mínimos vigente.

- b) Serão considerados carentes de recursos os candidatos cujo índice de carência for inferior a 01(um).

§ 3º - A partir do próximo ano letivo, a Comissão deverá analisar prioritariamente as inscrições dos alunos já contemplados com o benefício da Bolsa e, permanecendo o índice de carência previsto na letra “b” do parágrafo anterior, o benefício será mantido.

§ 4º - Atendido o disposto no parágrafo anterior, para as Bolsas restantes, a Comissão deverá classificar os novos alunos interessados, que

comprovarem os requisitos previstos no “caput” do presente artigo, pelo critério de falta ou insuficiência de recursos financeiros, atendendo, prioritariamente, os alunos mais necessitados, conforme o índice de carência.

§ 5º - No caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) menor renda bruta familiar;
- b) maior quantidade de pessoas no grupo familiar;
- c) sorteio público.

§6º - Elaborada a lista de classificação, a Comissão publicará o resultado em jornal local, bem como afixará a lista nas dependências da FAI.

§ 7º - Qualquer interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, apresentar recurso em única instância ao Diretor Geral da FAI, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

Artigo 5º - No caso de transferência ou desistência do aluno, a bolsa passará automaticamente para o classificado seguinte.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.796, 13 de abril de 1998.

Adamantina, 08 de abril de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município de Adamantina